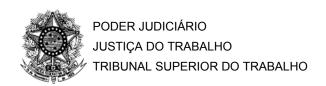


ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcante Dantas. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito, acompanhados pela coordenadora Stephanie Achcar, e dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos -UNIFEB, acompanhados pelos professores Gustavo Casagrande Canheu e José Aparecido Nunes Queiroz. Ato contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. Processo: E-ARR - 1270-77.2012.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TEREZINHA VICINI DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: E-ED-RR - 214940-39.2006.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: EDNEA FELIPPE DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Fonseca, Embargado(a): JFH EMPREENDIMENTOS Costa IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aghata Daciu Rocha Palácio, Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): M&P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado (a): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por maioria, vencidos



os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Antônio José de Barros Levenhagem, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da sessão realizada em 10-11-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona da Embargada/JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Processo: E-RR - 2700-23.2006.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA CLAUDETE DE CARVALHO BATISTA, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Presente à Sessão a Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira patrona do Embargante.; Processo: E-RR - 42200-51.2008.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS AURÉLIO BRAGA, Advogado: Alexander Campos de Lima, Embargado(a): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. -PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; Processo: E-RR - 145600-73.2007.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR,



Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): IRIMAR RAMOS DA SILVA, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, darlhes provimento para restabelecer a prescrição total declarada no acórdão regional e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Às onze horas e trinta e quatro minutos a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e quarenta e sete minutos. Processo: E-RR - 54000-94.2008.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATERIAIS DENTÁRIOS S.A., Advogada: Solange Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FABIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Moacir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Às onze horas e cinquenta e um minutos a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e vinte quatro minutos. Processo: E-ED-ED-RR - 67300-63.2003.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): WASHIGTON LUIZ GOMES DA COSTA, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, contrariedade às Súmulas 126 e 297 do TST, apenas no tocante à fixação do grau de insalubridade e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine, como entender de direito, o pedido sucessivo referente ao Adicional Insalubridade, no contexto do Laudo Pericial já elaborado, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; Processo: E-ED-RR - 210900-27.2000.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): SEBASTIÃO ALVES DA FONSECA, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; Processo: E-RR - 1913-15.2011.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DANIELA DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por maioria, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga e, totalmente, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer dos embargos (quanto às progressões por antiguidade e por merecimento), por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentas Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento reclamante apenas das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00. Devidos honorários de advogado arbitrados em 15% do valor condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, preliminarmente, registrou que protocolizada petição pela qual a Embargante informa que juntou Substabelecimento do qual constou equivocadamente o nome do Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, requerendo seja desconsiderado o nome, OAB, endereço profissional e os poderes outorgados ao respectivo advogado; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Bentes Corrêa; III - Falou pela Embargada o Dr. André Luiz Vieira de Melo e pelo Embargante o Dr. Alexandre Caputo Barreto.; Processo: E-RR - 340-45.2012.5.09.0325 da



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROGÉRIO KUMMOROW FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Processo: E-RR - 184900-63.2007.5.16.0015 da 16a. Relator.; Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIAÇÃO PRIMOR LTDA., Advogada: Larissa Abdalla Britto, Embargado(a): MARIA CONSTÂNCIA PEREIRA BORGES, Advogado: Edvaldo Galvão Lima Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: E-RR - 140100-52.2006.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargante: JEAN RODRIGUES DA VEIGA, Advogado: James Dantas, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

> ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais